

**Portaria CPRN nº 4, de 17 de fevereiro de 1999**

*Estabelece prazo para a entrega do material de publicidade exigido no licenciamento ambiental através de RAP e EIA/Rima e dá providências correlatas*

**A Coordenadora da CPRN**, considerando:

Que a análise dos documentos exigidos para o licenciamento ambiental somente será iniciada após a comprovação, pelo empreendedor, das publicações exigidas mediante protocolo dos originais no Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA;

Que os interessados e os usuários do licenciamento ambiental devem ter as informações necessárias e completas quanto aos procedimentos do protocolo do Daia, com o objetivo de dar agilidade ao atendimento e ao trâmite dos processos neste Departamento;

O disposto na Resolução SMA 42/94 e na Deliberação Consema 6/95 que tratam dos procedimentos de Avaliação de Impacto Ambiental - AIA;

**Resolve:**

Art. 1º . Os comprovantes das publicações exigidas, referentes ao licenciamento deverão ser entregues depois de protocolizado o pedido, com data posterior à da entrega da documentação, no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo 1º . No caso de requerimento de Licença Prévia, a falta de comprovação no prazo definido implicará o arquivamento do processo.

Parágrafo 2º . Verificada a anterioridade das publicações apresentadas em relação à data do protocolo de entrega, o Daia notificará o empreendedor para providenciar novas publicações dentro do prazo estabelecido.

Art. 2º . O Plano de Trabalho para elaboração de EIA/Rima deverá ser entregue em 2 vias.

Art. 3º . A publicidade (publicação e divulgação) das notas informativas da abertura de prazo de 45 dias para solicitação de Audiência Pública Preliminar que subsidiará o Plano de Trabalho, deverá ser feita pelo empreendedor no prazo de 10 dias contado s da data da publicação pela SMA da exigência de EIA.

Art. 4º . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.